



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS  
ESTADO DO PARANÁ**

*Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios– Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-12222 – CEP 86.845-000*

**CNPJ: 75.741.348/0001-39**

**LEI Nº 1170/2020**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal acrescentar ao Perímetro Urbano da Cidade de Grandes Rios, área de terras que se especifica:

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI**

Art. 1º - O Chefe do Executivo Municipal Aprova a transformação em perímetro urbano, parte ideal do imóvel rural, constituído pelo **Lote de terras rural nº 27-39A-1B – Remanescente, da Subdivisão do Lote nº 27-39A-1B, com área total de 53.048,13 metros quadrados, iguais a 2,1921 alqueires paulistas, equivalentes a 5,304813 hectares, situado na Gleba IV, Quinhão VIII, da Fazenda Ribeirão Bonito, no Município e Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná.** Parte ideal correspondente a área de 8.270,00 m<sup>2</sup> (Oito mil, duzentos e setenta metros quadrados), objeto da matrícula nº. 7.243, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Grandes Rios/PR, com as seguintes distâncias e confrontações:

"A Poligonal tem início no ponto 00=PP; demarcado na Estrada(Grandes Rios/Flórida do Ivaí); deste confronta com a Quadra nº. 1 do Loteamento Cidade de Grandes Rios, no rumo e distância; SW75°24'35"NE com 20,60m. até o ponto nº. 01; deste confronta com o Lote nº. 27-39A-1"B-Remanescente" – Matrícula nº. 7.243 do Sr. Lázaro Batista da Silva, nos rumos e distâncias, NW00°33'54"SE com 49,51m. até o ponto nº. 02 e NW28°28'36"SE com 366,53m. até o ponto nº. 03; deste confronta com o Lote nº. 27-39(A-1"C") – Matrícula nº. 7.006 do Sr. Lázaro Batista da Silva, no rumo e distância, NE60°45'58"SW com 20,00m. até o ponto nº. 04, demarcado na Estrada (Grandes Rios/Flórida do Ivaí); deste segue pela referida



Estrada, sentido Grandes Rios, nos rumos e distâncias, SE28°27'06"NW com 366,91m. até o ponto n°. 05; SE2°12'22"NW com 33,46m. até o ponto n°. 06 e SE4°38'23"NW com 20,30m. até o ponto n°. 00=PP; onde teve início esta Poligonal".

ART. 2º - O lote de terra a que se refere o Art. 1º, destina-se ao loteamento de terras.

ART. 3º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura de Grandes Rios, Estado do Paraná, aos 30 de junho de 2020.

  
**Antonio Claudio Santiago**  
**Prefeito Municipal**